



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta e quatro minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ileana Neiva Mousinho, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-RR - 1000881-31.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GENESIS OLIVEIRA FELIX, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, após a Excelentíssima Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000800-72.2017.5.02.0086 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FERNANDA DOS SANTOS AZEVEDO MARGUTTI, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): LEALTA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Diogo Celestino Tabosa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Excelentíssima Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno. **Processo: Ag-RR - 1000042-52.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MARIA GENGHISLINY DANTAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. OBS.: Com ressalva da Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 11589-13.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, NAYARA RUBIA DA SILVA CONRADO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por vislumbrar potencial violação ao art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11556-47.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): THALIS FERNANDA SANTOS PAES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por vislumbrar potencial violação ao art. 5º, II, da CF determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11518-22.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, JOÃO PAULO MALAQUIAS SILVA, Advogado: Dr. Cleudemir Marques Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por possível má aplicação da Súmula 331/TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11503-52.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Miliane Guimaraes Guerra Ferreira, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, ERINEIDE SOARES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por vislumbrar potencial violação ao art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10901-80.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OSCIMAR ALMEIDA SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, quanto á aplicação da multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, patrono da parte OSCIMAR ALMEIDA SOARES PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10892-08.2018.5.18.0261 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JOAQUIM ANTÔNIO DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Excelentíssima. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 1000787-38.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JAQUELINE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. José Válder Frigo, Advogado: Dr. Fernando Henrique Felisardo, Advogada: Dra. Patrícia Zocolo, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por possível ofensa aos incisos XXXV e LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a



reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: AIRR - 29-85.2012.5.03.0110 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURÍZIA CLEIRAN SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por potencial violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11211-62.2016.5.03.0099 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO PONTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kiriakus Alvarenga Pimenta, PONTOLESTE SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TELEFONIA CELULAR LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda parte reclamada quanto ao tema EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por violação do art. 5º, II, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos iniciais formulados com amparo na alegação de ilicitude da terceirização e isonomia salarial. **Processo: RRAg - 10408-51.2015.5.18.0211 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): BADIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o pedido de sobrestamento do feito; II - conhecer do recurso de revista da segunda parte reclamada quanto ao tema EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos iniciais (os quais foram formulados com amparo na declaração de ilicitude da terceirização). Diante da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais calculadas sobre o valor da condenação a cargo do reclamante, o qual fica isento do recolhimento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RRAg - 543-66.2015.5.03.0099 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO RODRIGUES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemont apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - Lei 9.472/1997 - terceirização - licitude - normas coletivas da tomadora - jornada de trabalho", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. Custas mantidas. **Processo: RR - 1039-58.2012.5.03.0016 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CARLA CRISTIANE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, CONTAX S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 281-58.2013.5.09.0863 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA THAIS VITORINO, Advogada: Dra. Ana Paula Lima Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada, apenas quanto ao tema ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por possível contrariedade à Súmula 331, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: RR - 247700-33.2005.5.02.0001 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, após a Excelentíssima Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas de trabalho, condenar a empresa ao pagamento de uma hora diária, acrescido de 50%, referente ao intervalo intrajornada não concedido de forma integral; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade acidentária", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização que corresponda ao período da estabilidade acidentária não concedida ao Reclamante; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral", por violação ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação em indenização por danos morais, no valor de R\$ 75.012,00 (setenta e cinco mil e doze reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST, sendo devida a atualização monetária a partir da prolação da sentença ora restabelecida; e d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos materiais", por violação ao art. 950, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal vitalícia, no valor de 50% da remuneração do reclamante, incluídos duodécimos do 13º salário e do terço de férias. No que tange à correção monetária, quanto às parcelas vencidas e vincendas, aplicar-se-á o entendimento da Súmula nº 381 deste Tribunal Superior. No que se refere aos juros de mora da pensão mensal, incidirão desde o ajuizamento da ação, conforme disposição do art. 883 da CLT. Em relação às parcelas vincendas, só incidirão após o vencimento, se houver atraso no adimplemento. Custas arbitradas em R\$ 6.000,00, calculadas sobre o



novo valor da condenação, de R\$ 300.000,00. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 11033-26.2014.5.04.0271 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Martan Parizzi Zambotto, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIS DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Paulo Henrique Schneider, patrono da parte ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1085-07.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FABIO LUIZ COSTA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1299-04.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, LEANDRO QUEIROZ SANTOS, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Nogueira Zen, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada quanto ao tema NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, restando sobrestada a apreciação da matéria restante; II - conhecer do recurso de revista da segunda parte reclamada apenas quanto ao tema EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por violação do artigo 25, § 1º, da Lei 8.985/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o pedido de responsabilidade subsidiária de ente público em face do novo entendimento do STF no RE760931/DF quanto aos créditos trabalhistas remanescentes deferidos à parte reclamante, nos termos da fundamentação supra. Resta sobrestada a apreciação das demais matérias; e III - sobrestar a apreciação do agravo de instrumento e do recurso de revista da parte reclamante. Mantidos os valores da condenação e, por conseguinte, das custas processuais. Observação 1: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 11509-02.2014.5.18.0101 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): WEMERSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogado: Dr. Michel Aparecido Marra da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS GRANJEIROS INTEGRADOS DO ESTADO DE GOIÁS-AGIGO, Advogado: Dr. Marcelo Valles



Bento, Advogada: Dra. Roberta Dayanne Braga Coelho, AVE & VERDE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Claudino Gomes, Advogado: Dr. Diego Joan-my Rufino Almeida, BRF S.A., Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, X, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: RR - 1987-80.2013.5.15.0161 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliany Yeda Gomes Giesteira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar arguida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre o alegado ajuizamento de ação anterior que ensejaria a interrupção da prescrição. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Custas mantidas. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 299-93.2013.5.03.0007 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, VANDERLI FLORINDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - bancário - divisor aplicável - Súmula nº 124 do TST", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a controvérsia sobre os recolhimentos devidos pelo beneficiário e empregador à entidade de previdência complementar sobre parcelas reconhecidas em juízo; e b) determinar o recolhimento das contribuições em favor da Previ, instituto de previdência complementar do Banco do Brasil, incidentes sobre as diferenças salariais objeto da condenação, observadas a cota-parte do Reclamante e do Reclamado, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, conforme se apurar em liquidação de sentença, sendo o empregador (patrocinador) exclusivamente responsável pela integralização da reserva matemática. Custas mantidas. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte VANDERLI FLORINDO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2015-34.2013.5.03.0112 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, MARIA REGINA LANA E MELO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tema "Competência material da Justiça do Trabalho. Contribuições para o plano de previdência complementar incidentes sobre verbas decorrentes do contrato de trabalho postuladas nesta demanda", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para: a)



declarar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a controvérsia sobre os recolhimentos devidos pelo beneficiário e empregador à entidade de previdência complementar sobre parcelas reconhecidas em juízo; b) determinar o recolhimento das contribuições em favor da Previ incidentes sobre as verbas de natureza salarial objeto da condenação, observadas a cota-parte do Reclamante e do Reclamado, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, conforme se apurar em liquidação de sentença, sendo o empregador (patrocinador) exclusivamente responsável pela integralização da reserva matemática; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - bancário - divisor aplicável - Súmula nº 124 do TST", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte MARIA REGINA LANA E MELO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 20791-08.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA BERENICE DA LUZ, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte MARIA BERENICE DA LUZ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10841-38.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDSON DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. Igor Cazarini Sevali, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, após a Excelentíssima. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I - indeferir o requerimento da reclamada ODONTOPREV S.A., de substituição do depósito recursal por seguro garantia; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. Danielle de Paula Gerheim, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão; ficando assegurado o direito à sustentação oral, se necessário. **Processo: ARR - 2466-27.2016.5.12.0040 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIEL LEMOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Flavio Fabiano Filastro, Advogada: Dra. Mariani Regina da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1427-38.2012.5.02.0064 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO ZANOTO, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 76 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Arlindo da Fonseca Antonio, patrono



da parte FERNANDO ANTÔNIO ZANOTO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 20417-72.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MACCHI RANGEL, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthäler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da OI S.A., por possível violação ao art. 94, II, da Lei 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, patrona da parte SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 21305-36.2015.5.04.0662 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO ANTÔNIO BRZOZOVSKI, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Nilton Martins de Quadros falou pela parte GILBERTO ANTÔNIO BRZOZOVSKI. **Processo: RRAg - 2356-13.2013.5.02.0072 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO CABREIRA DIAS, Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 337, §1º e §3º do NCP e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para, afastada a litispendência, examinar o pedido quanto ao pagamento do adicional noturno sobre as horas extras laboradas, ficando prejudicado, por ora, o recurso da reclamada. **Processo: RR - 12081-79.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KARLA RAMOS BORGES, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11123-81.2015.5.15.0048 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JULIANA RUGINSK PIOVATTO BURIAN, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLA, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à reclamante, o direito à garantia provisória de emprego, condenando a reclamada a restabelecer a sentença quanto à condenação respectiva ("salários, PLR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40% do FGTS, calculados desde a dispensa até cinco meses após a data de nascimento da criança"), com os mesmos parâmetros e deduções estabelecidos. Valor da condenação que se acresce em de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e custas processuais em R\$600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 1461-05.2017.5.13.0008 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAPHAEL DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr.



Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 173, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a condenação imposta à reclamada na sentença de origem. Revertido o ônus da sucumbência à reclamada. Valor da condenação e das custas processuais mantido. **Processo: RR - 1352-31.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JOINVILLE E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Sindicato reclamante. **Processo: RR - 1145-68.2011.5.03.0076 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. , Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL, por violação do art. 25, §1º, da Lei 8.987/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos iniciais fundados na alegação de ilicitude da terceirização de serviços. Custas reduzidas para R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista o valor que ora se arbitra à causa, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 468-06.2011.5.02.0031 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS, Advogado: Dr. Mauricio Pepe de Lion, Recorrido(s): ANDREIA APARECIDA CONVENTO BERNAVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a revelia aplicada, decretar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da audiência inaugural e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 11148-35.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JULIANO BUENO RIBEIRO, Advogado: Dr. Matheus Domingueti, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Advogada: Dra. Talita Emily Malta, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219, I, do TST, observadas as disposições da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 12887-48.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20729-84.2014.5.04.0304 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEFERSON



STAUB, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 11347-09.2016.5.18.0013 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): CELMO DA SILVA ABREU, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE 4% ENTRE AS REFERÊNCIAS. ACORDO COLETIVO. ALTERAÇÃO LESIVA", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento das diferenças salariais decorrentes do percentual de 4% entre as referências para cada nível funcional, nos seus exatos termos. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 10990-71.2015.5.15.0005 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADAGOBERTO LUIZ FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 10772-18.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ALISSON DIANE DE SOUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante, ante o não provimento do recurso principal. **Processo: ARR - 10100-49.2015.5.03.0076 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Advogado: Dr. Renato Cursage Pereira, Advogado: Dr. Carolina Furtunato Peixoto, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): HELIO GUIDO JANNOTTI SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Alves Pinto Ruggio, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, PEDRO CAMILA & CIA, Advogada: Dra. Jéssica Santos Pereira, RLM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1313-40.2013.5.04.0701 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EZEQUIEL PALMEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante, quanto ao tema ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADO CABISTA. BASE DE CÁLCULO, por possível contrariedade à Súmula 191, II, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do



CPC e 122 do RITST; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira parte reclamada. **Processo: AIRR - 1527800-77.2004.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOSIAS NEVES NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105900-17.2002.5.04.0017 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.- ELETROSUL, Advogada: Dra. Martha Leal Cordeiro, ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, JOSÉ DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Clarice de Araújo Costa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94600-05.2009.5.05.0011 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIRGÍNIA MARIA GOES SILVA FONTES, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57300-83.2005.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): OTO ÁLVARES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22283-85.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE RS - SICREDI NORDESTE RS, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. Marco Loreto Teixeira de Pinho, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogada: Dra. Caroline de Camargo Freitas, NATALIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20990-27.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): R. SCHAEFFER CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Agravado(s): ARTUR PEIXOTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1955-31.2014.5.02.0443 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TROPICAL - ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): ROBERTO BAUM AFONSO, Advogado: Dr. Fábio Costa de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100817-27.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Jéssica Rodrigues Lima, Embargado(a): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, ANTONIO



OLIMPIO DO REGO LIMA FILHO, Advogado: Dr. Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, NAVEGACAO MANSUR SA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Carneiro Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. OBS.: com ressalva de entendimento da Excelentíssima. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada). **Processo: ED-Ag-AIRR - 100752-10.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, GESSICA SILVA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Excelentíssima. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 11191-53.2013.5.18.0004 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ALAIR FURTADO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, conferindo efeito modificativo ao julgado, para, sanando omissão, fazer constar do dispositivo que fica restabelecida a sentença quanto às diferenças salariais e reflexos decorrentes da incorporação integral da gratificação de função, em parcelas vencidas e vincendas, e quanto aos honorários advocatícios assistenciais. **Processo: ED-RR - 1451-68.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. César Soares Rodilha, Advogada: Dra. Sandra Ferraz da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATELITE, AGENTE DE SE, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição à embargante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. OBS.: Com ressalva de entendimento da Excelentíssima. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada). **Processo: ED-AIRR - 1302-46.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição, à embargante, de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. OBS.: Com ressalva de entendimento da Excelentíssima. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada). **Processo: ED-RR - 1297-91.2015.5.02.0048 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: CARLOS EDUARDO MARTINESCO, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição, à parte embargante, de multa de 2% sobre o valor atualizado



da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. OBS.: Com ressalva de entendimento da Excelentíssima. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada). **Processo: ED-ARR - 1010-15.2016.5.06.0103 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: OLINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Gomes de Oliveira, Embargado(a): GUSTAVO HENRIQUE SILVA MENESES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 999-30.2017.5.12.0023 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: SAVEPE S/A VEÍCULOS E PEÇAS, Advogado: Dr. Sandro Sventnickas, Advogado: Dr. Jeferson da Costa Dannus, Embargado(a): INGÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, TEREZINHA GOMES SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 305-59.2018.5.20.0005 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. Taiane Muller Tosta Doto, Advogado: Dr. Castro Oliveira Advogados, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, MARCELO JOSE CAVALCANTE BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. OBS.: Com ressalva de entendimento da Excelentíssima. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada). **Processo: ED-Ag-RR - 84-98.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Embargado(a): NIUSA TERESINHA BITENCOURT LUCAS, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. OBS.: Com ressalva de entendimento da Excelentíssima. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada). **Processo: ED-RR - 60-42.2017.5.12.0058 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DANIELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo ao embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. OBS.: Com ressalva de entendimento da Excelentíssima. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada). **Processo: Ag-AIRR - 1001497-71.2016.5.02.0719 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDNA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Paulo César de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001380-72.2019.5.02.0041**



da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): DANIELA APARECIDA COSTA, Advogado: Dr. Ivo Fernando Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001379-05.2016.5.02.0264 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EDUARDO MARTINS DE CARVALHO FILHO EIRELI, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): GSCC EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA., PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, WILLIAN MOREIRA BARROS, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001370-34.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, LUANA ANDRADE PEQUENO, Advogado: Dr. Gilson Zacarias Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001362-50.2018.5.02.0473 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RENAN DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Sheila Cristina Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001345-93.2017.5.02.0264 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LECIO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001324-47.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, YASMIN APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001254-96.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Dra. Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): MARINA DA CONCEICAO DOS SANTOS DE MORAES, Advogado: Dr. Leon Kardec Ferraz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima.



Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001041-07.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): LUIS CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001037-47.2014.5.02.0463 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ECILON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001027-74.2018.5.02.0491 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JUNE ALBERIS DA SILVA TARGINO SOUZA, Advogado: Dr. Franklin David Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000916-05.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): LEANDRO MELLO SIMAO, Advogado: Dr. Esny Cerene Soares, Advogado: Dr. Moacir Hungaro, Advogado: Dr. Carlos Renato Soares, PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Renato Victor Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000881-48.2020.5.02.0043 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EDIVALDO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE ALS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, PRIME DELIVERY SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Elaine Cristina Minganti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000808-55.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): A.W.N.F. BAR LTDA - ME, Advogado: Dr. Henrique Batista Leite, Agravado(s): ROGERIO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Estefânia dos Reis David Mesquita de Castro, Advogado: Dr. Ilma Helena de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000755-53.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RODOVIARIO TRES GERACOES TRANSPORTES LTDA -, Advogado: Dr. Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Agravado(s): ODUARO FIORELINO SPICA, Advogado: Dr. Wilfriede Ramissel e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima.



Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000717-52.2019.5.02.0291 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AUTO POSTO VILA BELA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro de Aguiar, Agravado(s): JOAO PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renan de Oliveira Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000665-13.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): PEDRO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Cecília Miranda de Almeida, Advogada: Dra. Kelly Christina Rodrigues Couto Ferreira da Cunha, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000655-73.2018.5.02.0088 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CARLA BERTOLA RUSSOMANNO, Advogado: Dr. Jairo Saturnino Mendes, Advogado: Dr. Matheus Castelo Branco e Silva, Agravado(s): PASTAPRESTO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, SIMONE DE LOURDES IUELE DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Jeferson Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000639-21.2018.5.02.0444 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FELIPE MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Julio Cesar Feltrim Camara, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, EVERTON SOUZA CABRAL, GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., THIAGO DUARTE FELICIANO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000581-69.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARJORY ALMEIDA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Thais Marques da Silva, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100641-81.2018.5.01.0302 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. José Octávio de Oliveira Pereira, Agravado(s): VIP CONSTRUCAO E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. Hubert Franco Schamall, Decisão: por unanimidade, indeferir a arguição de nulidade do julgamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21153-25.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, MATEUS DA SILVA SOLANO, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20863-81.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE TIRONE RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Gomes dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20779-12.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RENATA UENDY SANTOS DA ROSA, Advogado: Dr. William Roger Grinstein, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, CONVALUEX SERVICOS EM TELE ATENDIMENTO LTDA - ME, EDSON RIBEIRO MACHADO - ME, Advogado: Dr. Thiago de Fraga Linck, UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, ZUFFO & VIANA INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jose Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20751-57.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LEILA PAGEL DEMO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): MUNICIPIO DE TRES DE MAIO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Wachter, Advogado: Dr. Kácio L. Gelain, Advogada: Dra. Anaira Coutinho, Advogada: Dra. Nilcéa Secconi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20731-89.2016.5.04.0302 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TANIA VANESSA SCHWEITZER, Advogado: Dr. Alex Sandro Oliveira de Lima, Agravado(s): ALCIR PASSAIA - ME, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ferreira Barbosa, FUTURA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Garcez, Advogado: Dr. Rodolfo Assis Bordinho, LUIZA BARCELOS CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Daniela Boechat Siqueira Dantas, ROGER MACIEL DE PAULA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Rockenback, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20647-77.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): MARCOS RUBENS DAGORT, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa,



Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20617-64.2019.5.04.0523 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ROSA FATIMA GUERRA, Advogado: Dr. Alexandro da Silva Manzini, Advogado: Dr. Michel Centofante, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20586-20.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): MAXIMILIANO DUTRA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20579-96.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, LEANDRO DE CAMARGO BORGES, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20574-70.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MIRIÃ ROSA DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20570-32.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): KATIELE SCHEEREN BAUMGARTNER, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20568-90.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARIO ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20235-15.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ANA CLAUDIA COELHO, Advogado: Dr.



Gerson Salusse Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20228-54.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, JOSE LUIZ F DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20214-02.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SUZANE PLA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20191-48.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): LUIS HENRIQUE ABBADY DA ROSA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20173-93.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Renata Besckow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20100-62.2015.5.04.0341 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Advogado: Dr. Bruna Aline Klein, Agravado(s): DERLEIA DA ROSA MARTINS, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20095-78.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): CARLA ROSANA AVILA BENITES, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 17622-52.2016.5.16.0005 da 16ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogada: Dra. Narayanna Aurea Lopes Gomes Costa, Agravado(s): DULCILENE DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 12687-14.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): FLAVIA REGIS DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Lázaro Fernandes Mila Júnior, URBANO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 12665-62.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): ADEMILSON GIOVANI DA SILVA, Advogado: Dr. Irlene Silva Nascimento, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 12474-05.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SOBAM - CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): EVA MARIA FURQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Guilherme Fabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12406-58.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): FERNANDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Advogado: Dr. Túlio César de Castro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 12402-16.2015.5.15.0109 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Barbosa Catalano, Agravado(s): MESSIAS SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Cristiano Link Bonilla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12208-73.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ORION S.A., Advogado: Dr. Priscila Aradi Orsoni, Agravado(s): APARECIDA CORREA DURVAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12159-16.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima



Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): PRISCILA STEPHANIE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Macena Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11813-55.2015.5.01.0451 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, EDVALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rosana Dutra Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11737-30.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): ANDREA JOSE ROBERTO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, COMATIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11597-75.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., SEBASTIAO CARLOS DE MORAES, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11592-69.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALEX BEZERRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Nogueira Garcia, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11575-95.2017.5.15.0121 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA CORACAO DE JESUS, Advogada: Dra. Graziela Santos, Agravado(s): ERNANI OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Advogada: Dra. Mônica Marques Corrêa Ghercov, Advogado: Dr. Juliano Ghercov da Encarnação, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11574-79.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende,



Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, JEICKLAN DE CARVALHO XAVIER, Advogada: Dra. Patrícia Cademartori Balestra Rios, Advogado: Dr. Maisa Ribeiro de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11512-69.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GUILHERME DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11313-47.2015.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Fadoni, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Advogada: Dra. Amanda Juncal Prudente, Agravado(s): EVAIR CARAPELLI DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11243-28.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EDSON CRUZ, Advogado: Dr. Cláudio Melo da Silva, Agravado(s): BENTELEER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, DOW CORNING DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Fátima Fernandes Velozo, EATON LTDA., Advogada: Dra. Agnes Corinaldesi Geraldo, FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, GRULOG TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Isabella Carrazzone de Oliveira, KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11198-15.2017.5.15.0028 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FABIO JOSE RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): MARALOG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cesar Augusto Gomes Hercules, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11179-90.2015.5.15.0056 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Alves de Souza Mosman, MARIA EUNICE QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Malheiro, Advogada: Dra. Bruna Begas Prado, Advogado: Dr. André Reis Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art.



1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11134-29.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARCIO ERNANI MAZIER, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11101-36.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): SERGIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10923-68.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): GERMAN EFROMOVICH, JONATHAS ROQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (ADMINISTRADORA JUDICIAL ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA), SYNERGY GROUP CORP., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10921-97.2017.5.15.0060 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Agravado(s): WALQUIRIA DA PENHA FRANCATO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10843-38.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Agravado(s): DATASIST INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Dr. Lucas Vinícius Salomé, KARINA ANGELICA SGORLON EVES CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Advogado: Dr. Daniel Pastre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10829-70.2018.5.15.0065 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Procurador: Dr. Álvaro Pelegrino, Agravado(s): ADRIANA LILIAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius de Araujo Gandolfi, CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado



da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10706-78.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ROMANA VIGILANCIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Denise Camanho Alves, Agravado(s): ASSOCIACAO POLO RIO DE CINE VIDEO E COMUNICACAO-RIOCOM, Advogada: Dra. Katrine Quintanilha Fontes, ROGERIO DOS SANTOS LEONI, Advogada: Dra. Priscila Flores da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10496-44.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ELITE GLOBAL ENGENHARIA CONSTRUÇOES E PLANEJAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - ME, VALDECIR RODRIGUES, Advogada: Dra. Neire de Souza Faveri, Advogado: Dr. João Paulo Duarte Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10465-57.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): AVICOLA DACAR LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Vitor Mendes Goncalves, CÉU AZUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Marcio Luis Beneton, DIJAVAN GONCALVES MARQUES, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10438-33.2020.5.03.0016 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Luiza Magalhaes Vasconcelos, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Advogada: Dra. Daniela Boechat Siqueira Dantas Queiroz, JULIANA ANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Michael Roger dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10435-02.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CAROLINA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Advogado: Dr. Rafael Drumond Pires Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10162-02.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EIMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Amorim dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jaco Carlos Silva Coelho, PEDRO RABELO TAVARES, Advogado: Dr. Willian de Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10150-42.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JARBAS ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Raphael



Ricardo de Albuquerque Falcao, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Andre Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10122-92.2019.5.03.0165 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): JANE CRISTINA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Domingos Valadares Cláudio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 3600-40.2008.5.01.0052 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MILTON CESAR FERREIRA RANGEL, Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): CELIA MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Vanusa Vidal Zenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 2233-60.2015.5.02.0002 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Agravado(s): BAR PARADA DO ABEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1795-57.2015.5.06.0023 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): NATANAEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, RECIFE JET SERVICE COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Silvio Roberto Bastos, Advogado: Dr. Patrícia Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1432-59.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): DENISE FONSECA ZAMPIER, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, que aplicava a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 101864-97.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): DANIEL SCHULTE ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Às dezessete horas e trinta e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma